



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.388/2019.

Altera a Lei nº 2.099/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º, e o inciso XXI, do art. 2º, da Lei n.2099 de 21 de maio 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretária Municipal Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COAM.

Art. 2º -
.....

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COAM – fica composta de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representante do Poder Público:

- a) Um Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;**
- b) Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;**
- c) Um representante da Secretaria de Ação Social;**
- d) Um representante da Secretaria de Serviços Públicos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

- e) **Um representante da Secretaria de Obras;**
- f) **Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possua representação no Município, tais como: CIPOMA, IPA, COMPESA, ICMBio, CREA, CPRH.**

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) **Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;**
- b) **Dois representantes de entidade civil, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município, tais como, Colônia de Pescadores, Associação de Agricultores, Associação de Moradores;**
- c) **Dois representantes de entidades educacionais e Faculdade comprometida com a questão ambiental.”**

Art. 2º – Fica revogado o inciso XVIII, do art. 2º, da Lei nº 2.099, de 21 de maio de 2009.

Art.3º – A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 4º – As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados

Art. 5º – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal;

Art. 6º – Os órgãos ou entidades de que tratam o art. 4º da Lei 2.099, de 21 de maio de 2009, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 7º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão.

Art. 8º – Conselho Municipal de Meio Ambiente – O CMMA - poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmara técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - elaborará o seu Regimento Interno, o que deverá ser aprovado, no mesmo prazo, por decreto do Prefeito Municipal.

Art.10º – A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art.12º – As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA - serão tomadas pela maioria de seus membros, mediante voto aberto e justificado, em sessão pública, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 13º – Ficam mantidas todas as demais normas e dispositivos da Lei nº 2.099, de 21 de maio de 2009, que não colidirem com as disposições da presente lei ou não especificadas por ela.

Art.14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 19 junho de 2019.


Osvaldo Rabelo Filho
Prefeito Municipal